

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

LEI Nº 150/2.003

SÚMULA: ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DE LEIS ANTERIORES E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, e de acordo com a lista prevista a seguir:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

- congêneres.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelos tomadores dos serviços).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Primeiro. Constitui, ainda, fato gerador do ISS, os serviços assemelhados aos compreendidos nos itens da lista a que alude o *caput* deste artigo e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

Parágrafo Segundo. O ISSQN incide sobre os serviços prestados, mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.

Parágrafo Terceiro. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato impositivo quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou:

I - no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal :

a) Ao primeiro dia seguinte àquele em que tiver início a atividade;

b) No primeiro dia de cada ano, nos exercícios subsequentes, desde que continuada a prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

II - no caso de serviço de construção civil, onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal.

III - quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

IV - quando o serviço for prestado, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e, nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

Art. 3º. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - da destinação dos serviços.

Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 116/03;

II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

X do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XIII onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;

XVIII do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

XIX da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXI do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

XXII quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, em cada Município, em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 6º. Não são contribuintes do Imposto Sobre Serviços:

I – os que prestem serviços sob relação de emprego;

II – os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscais de sociedades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

Art. 7º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.

Parágrafo Primeiro. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Parágrafo Segundo. Não se incluem, na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 8º. As alíquotas do imposto são:

I. limpeza, conservação, vigilância e recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra: 3 %

II. empresas estabelecidas no Município: 3 %

III. empresas com períodos esporádicos instalados no Município: 3 %

IV. instituições financeiras, concessionárias de rodovias (pedágio), agências de correios, telefonia (telecomunicações), saneamento básico, água e esgoto, telefonia móvel ou fixa, transmissão de dados, de televisão a cabo, provedores de internet, e empresas de comunicação: 5 %

V. casas lotéricas: 5 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

VI. hospitais e casas de saúde: 3 %

VII. demais atividades: 3 %

Parágrafo Primeiro - As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

I - profissionais autônomos com curso superior: R\$ 200,00

II - profissionais autônomos com curso técnico: R\$ 150,00

III - nível não qualificado: R\$ 150,00

II - representante comercial: R\$ 150,00

Art. 9º As sociedades profissionais, cujos serviços se referirem aos subitens de 4.01 a 4.16, item 5 e subitem 5.01, item 7 e subitem 7.01, subitens 17.14 a 17.16 e 17.19 a 17.21, da Lista de serviços, que faz parte dessa lei, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob a forma de sociedades por ações, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - as atividades limitem-se exclusivamente à previstas nos itens do "caput" deste artigo e não estejam previstas em outros itens, para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

desenvolvimento das quais estejam devidamente habilitados todos os profissionais que a compõe, situação reconhecida pelo órgão de classe, quando couber;

IV – não possua pessoa jurídica como sócio;

V – possua para auxílio de sua atividade, no máximo dois trabalhadores, com ou sem vínculo empregatício, em relação a cada sócio; e

VI – seus equipamentos, instrumentos e maquinário, sejam necessários à realização da atividade-fim e usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Para o enquadramento da sociedade profissional com vistas à tributação fixa anual, deverá ser apresentado requerimento, fazendo prova dos requisitos para a concessão do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, para o ano de 2004, primeiro exercício fiscal desta Lei, o prazo para requerimento da concessão desse benefício será até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano de 2004.

Parágrafo Terceiro. Serão consideradas para efeitos desta lei, as alterações dos itens previstos no “caput” deste artigo e na lista de serviços, sempre que houver modificação da legislação nacional correspondente.

Art. 10º. Considera-se ocorrido o fato imponible da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

Parágrafo Único – Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31 de dezembro do mesmo exercício.

DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 11º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, pelo tomador dos serviços prestados, por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não, no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Arapuã;

II – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III – empresas de rádio, televisão e jornal;

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V – todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.

VII - cooperativas

I - do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;

II - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento);

III - do imposto incidente, nos demais casos.

Art. 12º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas na legislação vigente.

ISENÇÕES

Art. 13º - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I. concertos. Recitais, "shows", exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais e educacionais, promovidos por entidades de personalidade jurídica que comprovem ter aplicada naquela finalidade o apurado na promoção, após o que será concedido a isenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

II. as atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de sua família, conforme regulamento.

Art. 14º - As isenções serão solicitadas por requerimento do interessado, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do direito, conforme regulamento.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 15º A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I. a expedição do visto de conclusão (*habite-se*) de obras de construção civil;

II. recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

III. participação de quaisquer modalidades de licitação na Prefeitura Municipal de Arapuã

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 17º. Revoga-se A Lei nº 146/2.003 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

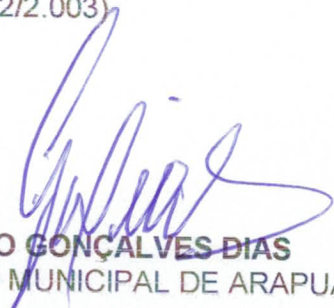
Fone/Fax: (0**43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando o contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o "caput" do Art. 11, no prazo de 30 (Trinta) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e três. (12/12/2.003)



PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ

C.M.O.